



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Ações

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E CÂMARA MUNICIPAL

EM 11.10.11

SEC. CHEFE DE GABINETE

J. Oliveira

LEI nº 655/2011
(De 11 de outubro de 2011)

Incluí a **"Cavalgada da Independência"** no Calendário Oficial de eventos do Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

Autor: Vereador José Cláudio Silva Barreto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Barra dos Coqueiros aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de eventos do Município de Barra dos Coqueiros a festa junina denominada **"Cavalgada da Independência"**.

Art. 2º - A **"Cavalgada da Independência"** terá espaço no calendário Oficial do Município, preferencialmente, na primeira quinzena do mês de setembro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/Se, em 11 de outubro de 2011.

Gilson dos Anjos Silva
Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal